



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 25 de abril de 2017.

Ofício-Circular nº 42/2017

SEI! nº0033455-21.2016.8.16.6000

Assunto: Cobrança de custas processuais em certidões de antecedentes criminais.

Senhores Magistrados,

Mudando o entendimento prevalente no âmbito administrativo deste Tribunal sobre a cobrança de custas processuais para expedição de certidões de antecedentes criminais, o egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar o Recurso Administrativo nº 2016.0033455-5/000, decidiu "*excluir as serventias não oficializadas dos efeitos do Provimento n.º 250 [da Corregedoria-Geral da Justiça] enquanto mantiverem essa condição e até que o Tribunal de Justiça institua serviço online de emissão sem custos dessas certidões, ficando autorizada a cobrança de custas pela emissão de certidões com fundamento no artigo 5.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inclusive pelas serventias estatizadas, desde que observado o disposto no artigo 12 da Lei Federal n.º 12.527/2011, nos termos do contido no voto e sua fundamentação*" (sem destaque no original).

O conteúdo deste Ofício-Circular deve ser levado ao conhecimento dos agentes públicos que tenham interesse pelo assunto.

Em anexo segue o inteiro teor do Acórdão do Conselho da Magistratura no Recurso Administrativo nº 2016.0033455-5/000.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5794584